



CONIAPE - ESTATUTO – ALTERAÇÃO REALIZADA CONFORME REUIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla “CONIAPE”, é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

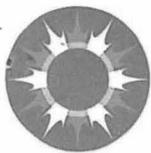
Art. 2º. O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, na Rua Padre Félix Barreto, nº 79 – 2º andar, Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP 55.012-370.

Parágrafo Único. Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 3º. É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- A produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII- O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- A gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X- O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

1



- XII- As ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII- O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- XIV- O estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados; e
- XV- Todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

Parágrafo Segundo. É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º. O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;
- III- BENEMÉRITOS;
- IV- HONORÁRIOS;

2

Parágrafo Primeiro. São consorciados FUNDADORES todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSORCIO.

Parágrafo Segundo. São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e cumprirem o procedimento legal para integrarem este consórcio.

Parágrafo Terceiro. São consorciados beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

Parágrafo Quarto. São consorciados honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 6º. São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Votar e ser votado;



- II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- Sugerir medidas de interesse regional;
- V- Participar das reuniões do consórcio;
- VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX- Exercer o direito de votar e ser votado;

Art. 7º. São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º. Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único. A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembleia Geral, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

3

Art. 9º. São órgãos do CONIAPE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva
- V. Coordenadoria de Articulação Político-Institucional
- VI. Núcleos Intermunicipais de Gestão
- VII. Coordenadoria Jurídica
- VIII. Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta de:

- a) a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;
- c) O 2º Vice-Presidente;
- d) O Secretário Geral;
- e) O Secretário Geral Adjunto;
- f) O 1º Tesoureiro;
- g) O 2º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo. A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleito por maioria absoluta da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- h) O Presidente;
- i) O Vice-Presidente;
- j) O 2º Vice-Presidente;
- k) O Secretário Geral;
- l) O Secretário Geral Adjunto;
- m) O 1º Tesoureiro;
- n) O 2º Tesoureiro;
- o) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato.

Parágrafo Sexto. O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

4

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Presidente:

- I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro;
- IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral;
- V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI- Fimar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.



- X - Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Vice-Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

- I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

5

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 14. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Parágrafo Terceiro. Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II- Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- III- Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros
- IV- Aprovar o regimento interno;
- V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
- VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/3) de seus membros;
- VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

6

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;



- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

- I- Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio;
- II- Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio;
- IV- Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados;
- V- Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE;
- VI- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE;
- VII- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VIII- Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Jurídica, representada pelo seu Coordenador, com status de Procurador Geral Institucional do CONIAPE:

7

- I- O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral;
- II- Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE;
- III- Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão;
- IV- Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE;
- V- Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;
- VI- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- I- O Coordenador de Planejamento de Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral
- II- Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio;



- III- Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE;
- IV- Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais;
- V- Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão;
- VI- Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados;
- VII- Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação;
- VIII- Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE;
- IX- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

8

Art. 24. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 25. Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10 (dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 26. Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Primeiro. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos:

- a) **Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;**
- b) **Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;**
- c) **Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência);**
- d) **Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).**



Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido.

Art. 27. A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 29. O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 31. São Recursos do CONIAPE:

- I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
- V - Receitas provenientes dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.
- VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
- VII - Receitas oriundas de tarifas.
- VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.
- IX - Receitas oriundas dos rateios administrativos.

Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL.



Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município – membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

Parágrafo Terceiro. Fica determinado que os valores recebidos a título de Rateio Administrativo para manutenção dos Núcleos de Gestão do CONIAPE, serão estabelecidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º.

Parágrafo Quarto. A Cota de Rateio Administrativo dos respectivos Núcleos de Gestão, especificada no parágrafo anterior, deverá ser realizada concomitantemente com o repasse do valor do Programa pactuado, nos moldes estabelecidos nos parágrafos seguintes, bem como deverá o município manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quinto. Registre-se que o repasse financeiro a ser realizado ao consórcio pelo município, referente ao Programa Contratado, deverá ser no valor integral, incluído neste o valor de 5% relativo ao rateio para a manutenção do NIS.

Parágrafo Sexto. O CONIAPE somente realizará o repasse à empresa responsável pela execução do Programa, mediante cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial.

10

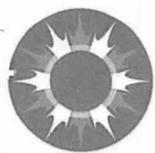
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 33. No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembleia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.



Art. 35. Para deliberação da Assembleia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 36. Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste estatuto.

Art. 37. Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 38. A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 39. O regime de contratação de pessoal do CONIAPE será híbrido, apresentando cargos comissionados e empregados públicos, conforme regulamento.

Art. 40. As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas na sua sede administrativa, ou em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 41. O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e os órgãos de controle.

Art. 42. Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 43. O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e se verificando total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados.

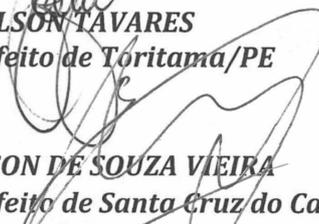
Parágrafo Terceiro. Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

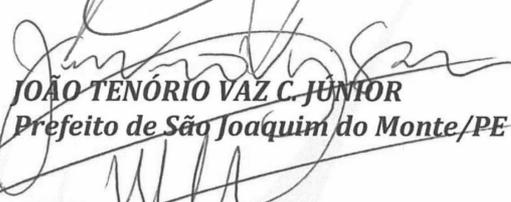
A presente alteração foi proposta e aprovada, com obediência aos quóruns nos moldes legais, no dia 22 de dezembro de 2020, conforme consta em ata lavrada, e que vai assinado por todos os prefeitos presentes no Livro Oficial de Atas e na relação de presença em anexo.



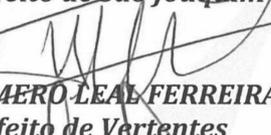
EDILSON TAVARES
Prefeito de Toritama/PE



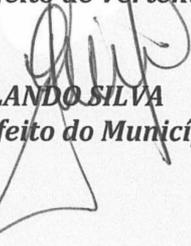
EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE



JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR
Prefeito de São Joaquim do Monte/PE



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito de Vertentes



ORLANDO SILVA
Prefeito do Município de Altinho/PE